



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 05355/2020-1
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Linhares
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Representação
Representante: **Mega Vale de Cartões e Serviços LTDA**
Responsáveis: **Saulo Rodrigues Meirelles** (Secretário Municipal de Saúde)
Maria Olímpia Dalvi Rampinelli (Secretária Municipal de Educação)
Márcio Pimentel Machado (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos)
Gesiani Araújo Pereira (Pregoeira)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela pessoa jurídica Mega Vale Administradora de Catões e Serviços LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Linhares, suscitando possíveis irregularidades Pregão Eletrônico 34/2020, cujo objeto é “... *Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 8.000 (oito mil) servidores ativos do Município de Linhares/ES, compreendendo efetivos, comissionados e contratados, distribuídos de acordo com o quantitativo estimado para cada Unidade Gestora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*”.

Por meio da **Decisão Monocrática nº 08658/2020-2** (evento 3), **determinei a notificação** dos senhores **Saulo Rodrigues Meirelles** (Secretário Municipal de Saúde); **Maria Olímpia Dalvi Rampinelli** (Secretária Municipal de Educação); **Márcio Pimentel Machado** (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos); **Gesiani Araújo Pereira** (Pregoeira), para que no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Determinei ainda, a Notificação da empresa **Mega Vale de Cartões e Serviços LTDA**, para que promova o aditamento de sua petição inicial, a fim evidenciar a existência da pessoa jurídica bem como a comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la, regularizando o pressuposto processual explicitado nesta peça técnica.

Devidamente notificados, foram acostadas aos autos os esclarecimentos apresentados, conjuntamente, pelos Secretários e pregoeira do município (Eventos 16 a 3/9).

Por sua vez, a empresa **Mega Vale de Cartões e Serviços LTDA**, atendendo ao Termo de Notificação, encaminhou a documentação demonstrando a existência da pessoa jurídica e a comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la (evento 2 12 a 14).

Em seguida, por meio do **Despacho 41278/2020-9** (evento 41), reconheci **que a presente representação preencheu os requisitos de admissibilidade do art. 94 do RITCEES**, e encaminhei os autos para análise dos requisitos da Cautelar nos termos do §2º do art.307 do RITCEES.

Em seguida, este Relator encaminhou os autos para análise técnica quanto à presença dos requisitos autorizadores da cautelar, que resultou na Manifestação Técnica 00089/2020-6 (evento 43), elaborada pelo Núcleo de Outras Fiscalizações – NOF, em que se concluiu pela existência de indícios de irregularidade, bem como dos requisitos para concessão da medida cautelar. Transcreve-se a proposta de encaminhamento da peça técnica:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante ao exposto, submeto a consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1. Conceder a medida cautelar, com fundamento no artigo 376, incisos I e II, do RITCES, em razão da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, determinando a suspensão imediata do procedimento licitatório, para revisão do instrumento convocatório e sua republicação, estabelecendo prazo razoável



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

para apresentação da rede credenciada pela empresa vencedora do certame, conforme art. 377, incisos I e IV do RITCES;

3.2. Notificar os responsáveis para, nos termos do artigo 307, § 4º, do RITCEES, cumprirem a decisão no prazo assinalado, publicarem extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunicarem as providências adotadas ao Tribunal;

3.3. Cientificar o Representante do teor da decisão a ser proferida, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES.

I - DOS PRESSUPOSTOS CAUTELARES

Notadamente, a análise do substrato conceitual para o deferimento da medida cautelar está relacionada à existência dos requisitos que a doutrina denomina como *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, indispensáveis para concessão de liminar nesta espécie de procedimento, na forma prescrita no art. 379 do RITCEES.

O primeiro requisito é constituído pelo *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, definido pelos doutrinadores como juízo de probabilidade da existência do direito perseguido. Para obter a tutela cautelar, deve-se convencer o julgador de que a tutela do direito provavelmente lhe será concedida. A admissão de uma convicção de verossimilhança, como suficiente à concessão da tutela cautelar, decorre do perigo de dano e da conseqüente situação de urgência, a impor solução e tutela jurisdicional imediatas.

O outro requisito é traduzido pelo *periculum in mora* ou o risco de ineficácia da decisão de mérito, conceituado como a irreversibilidade da situação em face da futura resolução de mérito. Nesse contexto, toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente este requisito.

I.1 – DA EXIGÊNCIA DE REDE PRÉVIA COM PRAZO EXÍGUO PARA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

CRENCIAMENTO

A representante afirmou que, no **item 27.10 do edital do Pregão Eletrônico 34/2020**, a Prefeitura de Linhares impôs condições que direcionaram e restringiram o certame ao estabelecer prazo de 05 dias, após a publicação da convocação para assinatura do contrato, para que a empresa vencedora do certame forneça relação de no mínimo 300 estabelecimentos no Estado do Espírito Santo, e ainda 50 no município de Linhares, conforme segue:

27.10 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CRENCIADOS

27.10.1 Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá comprovar que possui no mínimo 300 {trezentos} estabelecimentos no ramo de alimentação credenciados no Estado do Espírito Santo conveniados ATIVOS, que trabalhem com auxílio alimentação da licitante onde constem a razão social, nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ.

27.10.2 O licitante deverá obrigatoriamente apresentar 50 {cinquenta} estabelecimentos {supermercados, padarias, açougues e similares} que atendam no Município de Linhares e relacionar 03 {três} redes de supermercados que atendam no Município, sendo que 02 {duas} das redes deverão possuir no mínimo 03 {três} lojas; sob pena de aplicação de sanção.

A representante alegou que as referidas exigências favoreceram as empresas que já possuem rede credenciada nesta região, pois a apresentação de estabelecimentos no momento da assinatura do contrato faz com que a empresa que deseja concorrer ao objeto licitatório tenha que credenciar estabelecimentos antes mesmo de ter sido declarada vencedora, o que impediria a participação de diversas licitantes que ainda não atuam na região onde será prestado o serviço licitado.

Por sua vez, os representados argumentaram que as exigências previstas no edital da Prefeitura Municipal de Linhares são fundamentais para o atendimento das necessidades da Administração, pois não pode correr o risco de contratar sem que os estabelecimentos de alimentação estejam credenciados em nossa região (evento 16).

Alegaram também que as exigências contidas no edital teriam o intuito de assegurar o conforto e a liberdade de escolha de seus servidores, oferecendo acesso a um número



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho da Carmo

minimamente razoável de estabelecimentos credenciados, e caso fossem retirados poderia ocorrer a contratação de empresa sem rede credenciada.

Contudo, a irregularidade apontada pela representante não é a exigência da rede credenciada, mas sim o prazo demasiadamente curto estabelecido no item 27.10 do edital do Pregão Eletrônico 34/2020.

Observe que a presente matéria, já foi objeto de deliberação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meios do **Acórdão TC 69/2012 do Processo TC 7004/2011**, conforme segue:

Em face do exposto, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista a legislação que rege a matéria, acolho em parte a manifestação técnica e o Parecer nº 99/2012 do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de CONHECER a presente Representação, apresentada em desfavor da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, recomendando-se ao Presidente daquela Casa de Lei que:

- a) **Exija a comprovação de rede credenciada mínima apenas da licitante vencedora em prazo razoável estabelecido pela ALEES;** (grifo nosso)
- b) Exija como requisito mínimo de habilitação o credenciamento de estabelecimentos localizados na Região da Grande Vitória ou em localidade diversa, desde que devidamente comprovada sua necessidade observando-se a manifestação constante do item 2 do presente voto;
- c) Recalcule, com base em critérios técnicos objetivos, o quantitativo mínimo de estabelecimentos a serem credenciados pela empresa vencedora;
- d) Abstenha-se de exigir o cadastramento de estabelecimentos comerciais denominados "hipermercados" sugerindo-lhe a sua substituição por "supermercados".

Portanto, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a administração deve definir no instrumento convocatório, com bom senso e segundo critérios técnicos, não só as dimensões da rede credenciada, mas também o prazo adequado para sua apresentação pela empresa vencedora do certame, de modo a preservar a qualidade do serviço e, ao mesmo tempo, o amplo acesso de interessados.

Quanto ao pedido da representante de prazo hábil de no mínimo 60 dias úteis para apresentação da rede genérica de estabelecimentos credenciados, o Plenário desta Corte de Contas, nos autos do **Processo TC 2798/2011**, entendeu razoável o prazo de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

15 dias para apresentação da Rede Credenciada pela licitante vencedora do certame no município de Presidente Kennedy, onde o voto do relator, transcrito a seguir, foi acompanhado pelos pares:

"Quanto à exigência da rede credenciada de estabelecimentos no momento da assinatura do contrato, que ocorre no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, foi retificada pelo Município de Presidente Kennedy, em virtude de decisão judicial que considerou que o prazo razoável seria de 15 (quinze) dias, e o edital foi remarcado para o dia 25/05/2011, já com a referida alteração, podendo ser considerada sanada".

Assim sendo, **visualiza-se a presença do fumus boni iuris**, ou seja, há que se reconhecer, ainda em um juízo sumário, a probabilidade da ocorrência de vício de ilegalidade e, conseqüentemente, de uma irregularidade na contratação ora impugnada.

Soma-se a ele o periculum in mora, consubstanciado no fato de que a licitação estava agendada para o dia **18/11/2020**, e eventual contratação ilegal, realizada pela Prefeitura de Linhares, gerará ao ente público o dever de pagar o serviço correspondente aos meses em que permanecer vigente o contrato.

Diante do exposto, **concedo a medida cautelar** determinando a suspensão imediata do procedimento licitatório, para revisão do instrumento convocatório e sua republicação, estabelecendo prazo razoável para apresentação da rede credenciada pela empresa vencedora do certame.

Dessa forma **DECIDO**, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012¹, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013:

a) **CONCEDER a medida cautelar**, com fundamento no artigo 376, incisos I e II, do RITCES, em razão da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*,

¹ Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

determinando a suspensão imediata do procedimento licitatório, para revisão do instrumento convocatório e sua republicação, estabelecendo prazo razoável para apresentação da rede credenciada pela empresa vencedora do certame, conforme art. 377, incisos I e IV do RITCES;

b) NOTIFICAR os responsáveis para, nos termos do artigo 307, § 4º, do RITCEES, cumprirem a decisão no prazo assinalado, publicarem extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunicarem as providências adotadas ao Tribunal;

c) CIENTIFICAR o Representante do teor da decisão a ser proferida, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Vitória (ES), segunda-feira, 30 de Novembro de 2020.

Homologo e autorizo o empenho da despesa.
Cód. CidadES Contratações:
2020.042E0500001.09.0085

Linhares-ES, 26 de novembro de 2020
Saulo Rodrigues Meirelles
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 628754

**COMUNICADO REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
034/2020**

A pregoeira Oficial do Município de Linhares - ES, torna público para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSO "SINE DIE" o Pregão Eletrônico nº 034/2020, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 8.000 (oito mil) servidores ativos do Município de Linhares-ES, compreendendo efetivos, comissionados e contratados, distribuídos de acordo com o quantitativo estimado para cada Unidade Gestora, tendo em vista concessão de Medida Cautelar - Decisão Monocrática - Processo TC: 05355/2020-1, para revisão do instrumento convocatório, e comunica que convocará nova data a ser publicada na forma legal.

Cód. CidadES Contratações:
2020.042E0600002.01.0009

Linhares, 27 de novembro de 2020.
Gesiani Araújo Pereira
Pregoeira Oficial

Protocolo 628941

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, PROCESSO Nº 6394/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que a partir do dia 27/11/2020, ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Linhares - ES, em que foram registrados os preços da sociedade empresarial: ZELLAR EIRELI ME, estabelecida à Rua Doutor Jairo Maltos Pereira, nº 50, Loja Térreo, Santos Dumont - Vila Velha-ES, CEP 29.109-430, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.739.122/0001-22, no valor global de R\$ 28.714,14 (vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos) - Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, oriundo do Processo Administrativo nº 14.123/2020, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Linhares-ES, 27 de novembro de 2020.
Luciana Mantovanelli Amorim
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 628724

ERRATA REFERENTE AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS NºS 132, 133, 134 E 135/2020, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - LICITAÇÕES - PÁGINA 02 E 03, NO DIA 27/11/2020.

ONDE SE LÊ:
Vigência: 12 (doze) meses

LEIA-SE:
Vigência: 06 (seis) meses
Protocolo 628852

Marilândia

pregão presencial nº. 069/2020 a prefeitura de municipal de marilândia, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto, aquisição de notebook - cod - 2020.046e0700001.01.0051, que será realizada dia 10 de dezembro de 2020, às 12h, no prédio da prefeitura, julgamento será menor preço por lote. informações através do email:marilandialicitacoes@gmail.com, site: marilandia.es.gov.br e tel.: (27) 3724-2956.

marilândia-es, 25 de novembro de 2020.
paulo roberto b. bona
pregoeiro
Protocolo 627856

Mucurici

**AVISO
TERMO ADITIVO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº
04/2020/PMM**

**TERMO DE CONTRATO Nº
31/2020/PMM
ADITIVO Nº 4**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mucurici/ES.

CONTRATADAS: PROJETAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Construção de um Deck de madeira maciça e Pavimentação de um lote, na Sede deste município
PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: De 27/11/2020 à 27/12/2020.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 12.631,87 (doze mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estão descritas no Contrato.

As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas. O presente Aditivo, foi celebrado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mucurici/ES, 25 de novembro de 2020.

**OSVALDO FERNANDES DE
OLIVEIRA JUNIOR**
Prefeito Municipal
Protocolo 628669

Nova Venécia

**PREFEITURA DE NOVA
VENÉCIA
PREGÃO PRESENCIAL**

Nº 012/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática relativos a concessão de LICENÇA DE USO DE SISTEMAS para a gestão pública, implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva dos sistemas a serem implantados na Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES.

Credenciamento: das 08:00 às 08:30 horas do dia 11/12/2020.

Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 11/12/2020. O Edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347, Centro - Nova Venécia - ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 27/11/2020.

**WAGNER GASPAR DADALTO
PREGOIRO**

Protocolo 628682

**TERMO DE CANCELAMENTO DE
ITENS DA ATA Nº 089/2019 -
Pregão Presencial nº 75/2019
Processo nº 514967/2019.**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Empresa: CIRIO SOARES JUNIOR EIRELI-ME.

DO CANCELAMENTO: CANCELAR, com base no Artigo 393 do CC/02 a partir desta data, os itens 02, 04, 24, 25, 27, 37, 38, 42, 46, 47, 49, 53, 54, 68, 69, 76 e 78.

Nova Venécia, 27 de novembro de 2020.

**Mario Sérgio Lubiana
Prefeito**

Protocolo 628637

Presidente Kennedy

**AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2020**

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a SUSPENSÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, referente à contratação de empresa para execução de obras de implantação de infraestrutura básica e pavimentação com blocos de concreto nas localidades de Jaqueira e Campo de Limão (Areinha), em virtude da necessidade de readequação do ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS do Edital.

Presidente Kennedy/ES,
27/11/2020.

**Selma Henriques de Souza
Presidente CPL**

Protocolo 628695

**AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 009/2020**

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a SUSPENSÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, referente à contratação de empresa para execução de obras de implantação de infra-estrutura básica e pavimentação com blocos de concreto nas localidades de Cancelas (Rua Principal), Monte Belo e Copacabana, em virtude da necessidade de readequação do ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS do Edital.

Presidente Kennedy/ES,
27/11/2020.

**Selma Henriques de Souza
Presidente CPL**

Protocolo 628697

São Mateus

AVISO DE LICITAÇÃO
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço", através do site www.bb.com.br, link Licitações.

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 032/2020**

Objeto: SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS DESTINADAS A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 10/12/2020.

Início da sessão de disputa: às 09h15 do dia 10/12/2020.

ID CidadES Contratações:
2020.067E0500001.02.0024

São Mateus - ES, 27/11/2020.

**Renata Zanete
Pregoeira**

Protocolo 628770

**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE
SÃO MATEUS
RESULTADO FINAL
HOMOLOGADO**

PREGÃO ELET. Nº. 029/2020
O Fundo Mun. de Saúde de São Mateus/ES divulga abaixo o resultado final do PE nº 029/2020: - Fracassados: lotes 01, 02 e 03. ID CidadES Contratações: 2020.067E0500001.02.0021

São Mateus/ES, 27/11/2020.

**Renata Zanete
Pregoeira**

Protocolo 628583

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa JOÃO BATISTA CARREIRO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.783.454/0001-53, conforme





COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

A pregoeira Oficial do Município de Linhares - ES, torna público para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSO "SINE DIE" o Pregão Eletrônico nº 034/2020, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 8.000 (oito mil) servidores ativos do Município de Linhares-ES, compreendendo efetivos, comissionados e contratados, distribuídos de acordo com o quantitativo estimado para cada Unidade Gestora, tendo em vista concessão de Medida Cautelar - Decisão Monocrática - Processo TC: 05355/2020-1, para revisão do instrumento convocatório, e comunica que convocará nova data a ser publicada na forma legal.

Cód. CidadES Contratações:
2020.042E0600002.01.0009
Linhares, 27 de novembro de 2020.

Gesiani Araújo Pereira
Pregoeira Oficial



RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, visando à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Zona Rural e Urbana da Rede Municipal de Ensino de Linhares/ES, com o fornecimento de veículos, tripulados com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, empresas vencedoras: MAVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor de R\$ 871.722,66 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), FRANCISCO CORREA FERREIRA nos lotes 14 e 15 no valor de 89.042,25 (oitenta e nove mil, quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e VANINI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME nos lotes 16, 17, 18 e 19 no valor de R\$ 335.008,70 (trezentos e trinta e cinco mil, oito reais e setenta centavos). O lote 13 tornou-se DESERTO.

Cód. CidadES Contratações:
2020.042E0600008.01.0018
Linhares, 27 de novembro de 2020.

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial



RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 027/2020, para Registro de Preços, visando a aquisição de materiais de consumo (materiais de limpeza), destinado a atender ao CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial, CEFIL - Centro de Fisioterapia de Linhares, Atenção Farmacêutica, HGL - Hospital Geral de Linhares, NAPS - Núcleo de Atenção e Políticas de Saúde, SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, Central de Transportes, Unidades Básicas de Saúde, USL III - Unidade Sanitária de Linhares e Vigilância em Saúde, empresas vencedoras: ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI no lote 6 no valor de R\$ 10.989,50 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA - ME nos lotes de 9, 10, 11 e 32 no valor de R\$ 17.293,72 (dezesete mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME nos lotes 23 e 55 no valor de R\$ 4.994,00 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais), DALIA ARACRUZ DISTRIBUIDORA LTDA EPP nos lotes de 19, 27, 31, 36, 37, 39, 40 e 47 no valor de R\$ 26.258,30 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), ESTAFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP nos lotes 4, 7, 17, 21, 33, 34, 48 e 49 no valor de R\$ 41.861,64 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP nos lotes 1, 3, 5, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 24, 29, 30, 38, 41, 42, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57 e 58 no valor de R\$ 309.719,92 (trezentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), MARTINS & BOURGUIGNON LTDA ME nos lotes 28, 43 e 44 no valor de R\$ 3.205,75 (três mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), N NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA nos lotes 25, 26, 45, 46 e 62 no valor de R\$ 29.853,28 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) e R C MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS E DIVERSOS EIRELI nos lotes 2, 18 e 22 no valor de R\$ 23.117,20 (vinte e três mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). Os Lotes 35, 60 e 61 tornaram-se FRACASSADOS.

Cód. CidadES Contratações:
2020.042E0500001.02.0016
Linhares, 27 de novembro de 2020.

Leonethe Braum pereira
Pregoeira Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES
Tabelionato de Protocolo de Títulos e Documentos de Dívida
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Acham-se neste Cartório, na Av. Comendador Rafael, 1440, Centro - Linhares/ES, CEP: 29 900-052, Tel: (27) 3264-1091, títulos de responsabilidade das seguintes pessoas:

- * CLAUDIONE MIRANDA 13130866736 - CNPJ: 12.374.759/0001-13 - Protocolo: 353549.
- * SILVIO DOS SANTOS PAULO 10284942707 - CNPJ: 26.921.370/0001-55 - Protocolo: 353520.

Por não ter sido possível encontrá-la(s), intimo-as para os fins de direito e não sendo atendida a presente até o dia 01/12/2020, notifico-a(s) do protesto.

Linhares-ES, 27 de novembro de 2020.

Pedro Silvio Spagnol Filho - Escrevente Autorizado
Site: www.1oficioinlinhares.com.br
Expediente: Seg. a Sex. de 09:00 às 18:00

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE BEBEDOURO

Faço saber que pretendem se casar:

1. ROSEMAR DO ROSARIO SANTOS, natural de Linhares-ES, com trinta e um (31) anos de idade, estado civil divorciado, profissão motorista, residente e domiciliado à Rua Vinhático nº 635, Moveelar em Linhares-ES, filho de CARLOS ROBERTO RODRIGUES SANTOS e de CARMELUCIA DO ROSARIO SANTOS e, ALINE BARROS DE SOUZA, natural de Linhares-ES, com vinte e nove (29) anos de idade, estado civil solteira, profissão vendadora, residente e domiciliada à Avenida Martin Albano do Carmo, nº 455, Bebedouro em Linhares-ES, filha de AMAZILDO NEVES DE SOUZA e de MARINA BARRINHA BARROS.

2. LUCAS GOMES DE OLIVEIRA, natural de Linhares-ES, com vinte e nove (29) anos de idade, estado civil solteiro, profissão porteiro, residente e domiciliado à Regência em Linhares-ES, filho de e de DOMINGAS GOMES DE OLIVEIRA e, LORENA MACEDO MOURA, natural de Linhares-ES, com vinte e nove (29) anos de idade, estado civil solteiro, profissão porteiro, residente e domiciliado à Regência em Linhares-ES, filha de DOMINGAS GOMES DE OLIVEIRA.

3. GUSTAVO NUNES DE CASTRO, natural de Aracruz-ES, com vinte e dois (22) anos de idade, estado civil solteiro, profissão autônomo, residente e domiciliado à Rodovia ES 440, Km 02, Bebedouro em Linhares-ES, filhote LUCINETE NUNES DE CASTRO e, MAÍRA NASCIMENTO DOS REIS, natural de Aracruz-ES, com dezoito (18) anos de idade, estado civil solteira, profissão do lar, residente e domiciliada à Rua Manoel Rocha Coutinho, S/n, Centro em Aracruz-ES, filha de LUCIMARA NASCIMENTO DOS REIS.

4. RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO, natural de Floresta Azul-BA, com cinquenta e oito (58) anos de idade, estado civil solteiro, profissão rural, residente e domiciliado à Crg Baixo Quartel em Linhares-ES, filho de JOÃO SOARES DO NASCIMENTO e de MARIA JOSÉ DOS SANTOS e, IVANILDE RIBEIRO DO NASCIMENTO, natural de Itabuna-BA, com cinquenta e um (51) anos de idade, estado civil solteira, profissão do lar, residente e domiciliada à Crg Baixo Quartel em Linhares-ES, filha de MANOEL BORGES RIBEIRO FILHO e de EDITE MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, queira acusá-lo na forma da lei.

Linhares, 27 de novembro de 2020.

ROMEU CARIDADE COTTA
Oficial de Registro

ENTRETENIMENTO DE QUALIDADE
(27) 99840-4433
(27) 3371-4833

MARQUES
PRODUÇÕES E ESTRUTURAS

COMUNICADO

TELXIUS TORRES BRASIL LTDA torna público que requereu da SEMDEC através do processo nº 14069/2020, a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Estação de Telecomunicação na localidade de Itacibá no Município de Cariacica.

quem ouve

Atitude FM 87.9

curte

atitudeinlinhares.com.br

SÍTIO EM LINHARES/ES

16ha,
Brejo Grande,
Inicial R\$ 84.000,00
(Parcelável)

+ Diversos leilões no Estado, confira!

hdleiloes.com.br
0800-707-9272

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
EDITAL Nº 005/2020

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), cf. artigo da Estrutura Organiz. do Estado do Espírito Santo, neste ato renova, pf. Comissão Form. de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, torna público que no dia 15/12/20 c/ encerr. às 10h, excussiv. pf. site www.hfdleiloes.com.br será realizado LEILÃO pf. maior lance, pf. venda dos bens (casal/lugares de lotes discriminados no anexo deste edital), Processo SEI 08129.006429/2020-28, Linhares; Higiene Dúplex. Interessados devem se cadastrar no site supra c/ R\$ de arrematação do lote. Os bens serão leiloados c/ se encurruar, cf. garantia. A Lei nº 10.522/02 e SENAD não se responsabiliza pf. eventual erro tipográfico que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira respons. do interessado verificar o conteúdo de convocação dos bens e suas especificações. No ato da arrematação, pf. cada lit., o licitante deverá efetuar imediato recolhimento bancário, na forma deste edital, no valor de 20% da arrematação, a título de caução e 5% referente à comissão de Linhares e 20%, referente à caução, pela arrematação do bem proprietário do lote. A desqualificação dos lotes se sujeita às condições estabelecidas no momento do leilão, pf. abertura de proposta ou declaração de desistência, caso verificadas. Informações adicionais, serão prestadas pf. Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, em horário comercial no telefone: (27) 3327-2304 ou, ainda, pf. telefone: 0800-707-9272, cf. a Lei nº 10.522/02. O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis na INTERNET no site www.hfdleiloes.com.br, telefone: (27) 3327-2304.

Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado do Espírito Santo
Portaria 15-S de 13/02/2020 assinada pelo Portaria nº 103-S de 18 de agosto de 2020.
Thiago Martins Massara | Vitor Alfredo Paulo | Cláudio Gonçalves (Membros)

